

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano I - Edição nº 00065 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, SOBRE VETOS DO EXECUTIVO
- Ofício 120 - 2018, de 23 de julho de 2018 e Solicitação à Câmara Municipal de Seabra - BA.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Tamboril - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331 - 1402

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente do **VETO TOTAL** a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 09 de abril de 2018 e ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 001 / 2018, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra.

E o **VETO TOTAL** a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 18 de junho de 2018, da lavra do Vereador Marcílio Luiz Souza Oliveira que alterou dispositivo do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2018, de 28 de maio de 2018, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 69, cumpre que esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições e sobre o veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Tamboril - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331 - 1402

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu artigo 42, I e 68, VIII e X, que as Comissões Permanentes da Câmara têm por finalidade exercer o controle dos atos do Poder Executivo, requisitar informações sobre matérias em exame e realizar atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência.

Os Vetos apresentados pelo Poder Executivo Municipal alegam o seguinte:

Com referencia o Veto ao Projeto de Lei 001 / 2018 com a Emenda Modificativa 001 / 2018, alega o Senhor Prefeito Municipal que, nitidamente o Poder Legislativo, ao propor e aprovar a Emenda Modificativa nos moldes em que foi apresentada objetivou, certamente, interferir na execução do Orçamento, impondo limitações gritantes à governabilidade do Poder Executivo.

Isto porque, o Projeto de Lei de número 001 / 2018 do Executivo Municipal visava, originariamente, a elevação do percentual de suplementação da alínea "c" Inciso I do Artigo 5º da Lei Orçamentária de número 575 / 2018, de 6% para o limite máximo de 100 %.

A medida se faz necessária em face da necessidade de promover adequação no Orçamento do Exercício para permitir à correta e eficiente gestão e financeira através da adoção de procedimentos e conceitos já disponíveis na prática da orçamentação pública moderna.

Já com relação ao VETO a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, ao Projeto de Lei 011 / 2018 LDO para 2019, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, manifesta nos seguintes termos:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Tamboril - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331 - 1402

longo do exercício sem alterar os objetivos das ações. E, neste caso, vale ressaltar os seguintes ensinamentos doutrinários:

A propósito cabe observar que o QDD, cuidando basicamente dos elementos de despesa, cuida na verdade dos custos das ações orçamentária (projetos e atividades) que podem variar ao longo do exercício sem alterar os objetivos das ações. E, neste caso, vale ressaltar os seguintes ensinamentos doutrinários:...

Diante da análise, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78 e 127 e seus incisos, parágrafos e alíneas rezam o seguinte:

Art. 78. A Fiscalização Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, e aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, bem como os créditos adicionais, serão apreciados pela comissão permanente de orçamento e finanças a qual caberá:

I (....)

II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento de fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Tamboril - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331 - 1402

§1º As emendas serão apresentadas a comissão, que sobre elas emitirá parecer, e só poderá ir ao plenário para votação quando aprovada por maioria de seus membros.

§2º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívidas.

III - Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de leis.

Além disso, os supracitados artigos, referem-se ao dever constitucional de fiscalização da Câmara de Vereadores.

A Constituição do País, em seu artigo 166, atribui ao Legislativo, à fiscalização, mediante controle externo, o que lhe dá direito líquido e certo de apresentar emendas modificativas, bem como, exercer a fiscalização referente a matéria orçamentária.

Salienta - se que, as razões apresentadas no Veto entram em rota de colisão com a Constituição Federal e Estadual, com a Lei Orgânica Municipal,

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Tamboril - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331 - 1402

Regimento Interno desta Casa de Leis, quando vetou as matérias ora apreciadas por esta Comissão.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e demais leis pertinentes, esta Comissão concluiu pela **emissão de PARECER CONTRÁRIO** aos vetos:

VETO TOTAL a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 09 de abril de 2018 e ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 001 / 2018, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra.

VETO TOTAL a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 18 de junho de 2018, da lavra do Vereador Marcílio Luiz Souza Oliveira que alterou dispositivo do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2018, de 28 de maio de 2018, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

Tendo em vista que os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça devem ser fundamentados na análise da adequação do Projeto ao texto, das constituições federal e Estadual ao ordenamento jurídico em especial as leis nacionais a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno desta Casa, devendo abster-se do mérito.

Concluimos por tanto, em encaminhar ao Plenário desta Casa para análise por parte dos demais nobres Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 20 de julho de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.
Relator da CCJ.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 23 de julho de 2018.

Ofício nº 120 / 2018.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas, votadas e REJEITADAS pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

Cumpre-me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas, votadas e REJEITADAS pelo Plenário desta Câmara Municipal na Sessão Plenária EXTRA – ORDINÁRIA Deliberativa de 20 de julho de 2018.

VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 001 / 2018, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra com a sua respectiva Emenda Modificativa;

VETO TOTAL a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 18 de junho de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2018, de 28 de maio de 2018, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara Municipal de Seabra, sobre os vetos do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA .

RECEBIDO em

23/07/2018

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Observação: *O mencionado parecer foi aprovado pelos membros da Comissão, estando ausente um de seus integrantes, as matérias que foram rejeitadas pelo Soberano Plenário foram os VETOS do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

Atenciosamente,

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

RECEBIDO em

23 / 07 / 2018

Câmara Municipal de Seabra

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 23/07/2018
Elton Delacruz Pinheiro
às 11:23 hs.

À Câmara Municipal de Seabra,

Assunto: OFÍCIO COM SOLICITAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGEM

Eu, Luana Ramos Barros de RG N° 14.352.367-85, estudante de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo em Multimeios da Universidade do Estado da Bahia, com matrícula de N° 661420011, solicito o áudio da sessão extraordinária dessa sexta-feira, dia 20 de julho de 2018, assim como venho solicitar os áudios das próximas sessões que houver na Câmara Municipal de Seabra. Para a escrita da matéria que será disponibilizada ao Jornal Chapada News, dirigido pelo comunicador Nerisvaldo Sobrinho, que será publicada semanalmente, conforme acontecimento das sessões. Solicito também o registro de imagens das sessões para complementar as matérias. Ressaltando a importância dessas matérias para aprendizado do meu curso de jornalismo.

Atenciosamente,



Luana Ramos Barros